PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Sistema Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (SMDRSS), cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O prefeito municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Objetivos

Art. 1º – Fica instituído o Sistema Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - SMDRSS com o objetivo conectar os esforços institucionais, formular, implementar e monitorar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio sustentável e das comunidades tradicionais.

Art. 2º – São princípios do Sistema:

I – Sustentabilidade ambiental;

II – Equidade étnico-racial e social, em consonância com o ODS 18;

III – Transparência e participação social na gestão;

IV – Segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - As diretrizes do Sistema Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário são os princípios norteadores que orientam o planejamento das ações públicas e privadas no campo, visando equilibrar a produtividade econômica com a preservação ambiental e a justiça social e são constituídas de:

I - Fixação do homem no campo, criando condições de vida e trabalho que desestimulem o êxodo rural;

II - Justiça Social, promovendo a equidade no acesso à terra, crédito e assistência técnica;

III - Inclusão de Grupos Específicos, Focando no apoio as mulheres, jovens, idosos, comunidades quilombolas, e povos originários;

IV - Garantir que as decisões sejam tomadas de forma paritária entre governo e sociedade civil;

V - Planejamento Integrado;

VI – Transparência;

VII - Manutenção de Estradas, garantir a trafegabilidade das estradas vicinais para o escoamento da produção e acesso a serviços de saúde e educação;

VIII - Acesso a Mercados;

CAPÍTULO II

Da Estrutura do Sistema

Art. 4º – O SMDRS é composto por:

I – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;

II – Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PLMDRSS

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS;

IV – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRSS;

V – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMDRSS.

CAPÍTULO III

Da Política Municipal – PLMDRSS

Art. 5º - A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PLMDRSS é o instrumento norteador, visando estabelecer um conjunto de princípios e diretrizes para promover o crescimento econômico do campo de forma equilibrada, aliando preservação ambiental e inclusão social.

Parágrafo Único - O objetivo principal da PLMDRSS é traçar os rumos capaz de promover melhoria da qualidade de vida no meio rural através do incentivo a práticas agrícolas sustentáveis, fortalecimento da agricultura familiar e conservação de recursos naturais para gerações futuras.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal - CMDRSS

Art. 6º A lei Municipal nº 1.389 de 14 de julho de 1997 que dispõe sobre a criação do CONDER, deverá ser reformulada para adequar aos pressupostos do Decreto Federal nº 11.451/2023, ao Decreto Estadual nº 3.606 de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e ao Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRSS é órgão consultivo e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único: A composição deve garantir assentos específicos para representantes de comunidades quilombolas, indígenas ou tradicionais locais, conforme as metas do ODS 18.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal - FMDRSS

Art. 8º – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - FMDRSS, cujo recursos serão destinados exclusivamente a projetos de infraestrutura rural, assistência técnica (ATER) e fomento à produção sustentável.

Parágrafo Único – O FMDRSS, será regido por regulamento próprio a ser instituído em Lei Municipal.

Art. 9º – Constituem receitas do Fundo: dotações orçamentárias, convênios estaduais/federais e doações de organismos internacionais voltados ao ESG.

CAPÍTULO VI

Do Plano Municipal (PMDRSS)

Art. 10 – Fica Instituído O PMDRSS, que será regido por lei própria, a ser constituída.

Parágrafo Único – O PMDRSS deverá ser revisado a cada 2 anos e conterá indicadores de impacto ambiental (recuperação de nascentes) e social (renda per capita rural e inclusão racial).

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação.

Assis Cunha
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres pares.

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

A medida visa assegurar que produtores rurais, associações e sindicatos participem ativamente da elaboração e fiscalização das políticas públicas, preconizando o desenvolvimento rural sustentável, focando no equilíbrio da produção agrícola com preservação ambiental e inclusão social.

Todos os instrumentos do sistema municipal, promovem alinhamento com as medidas estaduais e federais e a inclusão do ODS 18, colocando o município na vanguarda das políticas de igualdade racial em vigor no Estado brasileiro.

A institucionalização do sistema facilita a captação de recursos junto aos governos Estadual e Federal, além de otimizar o acesso a programas como o Pronaf e o Plano Safra. Além do mais, municípios com sistemas estruturados, acessam mais facilmente linhas de crédito do BNDES e fundos internacionais de finanças verdes.

Destacamos dois pontos cruciais dessa medida que angariam importância fundamental para a sustentabilidade dessa política municipal, fundada na garantia que os programas de apoio ao produtor não sofrerão interrupção nas trocas de gestão e cria condições de infraestrutura e renda que permitam a permanência das famílias nas áreas rurais com qualidade de vida.

Diante da relevância desta proposta para o fortalecimento da economia local e para a segurança alimentar de nosso povo, solicito a aprovação desta matéria em regime de prioridade.

Assis Cunha
Vereador - PSB